



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

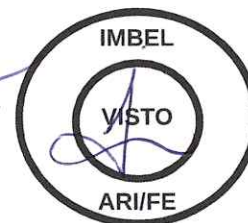
**FÁBRICA DA ESTRELA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024-DL-000277-FE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/2024.**

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF, em **23/08/2024**, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada, **FÁBRICA DA ESTRELA**, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933-590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO**, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº 110.778.553-5 e inscrito no CPF sob o nº 808.713.567-91; e o Senhor **RODRIGO SANTOS RODRIGUES**, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade nº 118286133-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Firma **TRANSFER EXAUSTOR LTDA**, inscrita no CNPJ





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®  
Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército  
**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

sob o nº 03.752.008/0001-00, NIRE 33.2.0647985-6 com sede à Rua Ourique, nº 276, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21011-130, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCIO VIEGAS PEREIRA**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 801055157-D CREA/RJ, CPF 572.234.837-68, residente e domiciliado à Rua Senador Dantas, nº 44 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, Lei nº 14.133/21 e regulamentado licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; nos caso omissos, pelo regramento de contratos do ramos do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. *Retrofit* de 02 (dois) exaustores de vapores e gases nitrosos gerados no reator de fervura da Unidade 6 da SEEX, IMBEL-FE.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

### 2.1. VENTILADOR/EXAUSTOR CENTRÍFUGO DE ALTA PRESSÃO

2.1.1. *Retrofit* de exaustor fabricado em aço inox 304, compreendendo a reforma da base para a construção de base com chapa de aço inox, para a sustentação do conjunto exaustor acoplado ao motor elétrico de 5 cv e 3500 rpm. Reforma dos flanges de sucção e descarga do exaustor. Provisão dos meios necessários para o acoplamento do motor elétrico direto ao eixo de exaustor. Balanceamento do rotor. Limpeza completa do conjunto.

2.1.2. Execução em 2 (duas) unidades de exaustores;

2.1.3. Retirada do cavalete de aço carbono;

2.1.4. Fabricação de novo cavalete em aço inox 304 para motor de 5 cv;

2.1.5. Soldagem do novo cavalete em aço inox 304 com a carcaça;

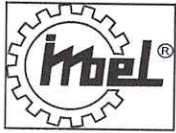
2.1.6. Fornecimento de 02 (dois) motores 5 HP – 2 polos – 3500 rpm – 220/380/440V, para funcionar ligando e desligando por inversores de frequência, no sistema de trabalho síncrono intermitente;

2.1.7. Acoplamento direto do rotor ao eixo do motor elétrico;

2.1.8. Limpeza completa do novo conjunto, com rotor acoplado ao eixo do motor elétrico;

2.1.9. Balanceamento do rotor conforme ISO 1490 g2,5, para vibração de até 6,3 mm/s;





(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

**2.1.10. Montagem final.**

**2.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**2.2.1.** As documentações listadas abaixo deverão ser entregues na forma digital e impressas, não se limitando as mesmas:

- a) Especificação técnica e Desenho Dimensional;
- b) Certificado da Inspeção Técnica;
- c) Relatório do Teste Líquido Penetrante;
- d) Relatório fotográfico da construção do equipamento;
- e) Folha de dados;
- f) Notas fiscais dos materiais de fabricação;
- g) Certificados dos materiais de fabricação;
- h) Relatório de performance do equipamento;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**2.3. CUSTOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**

**2.3.1.** Será de responsabilidade integral da CONTRATANTE o custeio das seguintes atividades:

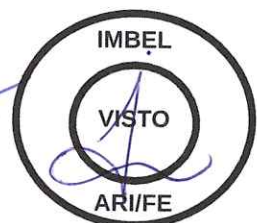
- a) Movimentação, embalagem e entrega dos itens necessários a execução dos serviços.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** Os serviços ora contratados serão executados pela CONTRATADA, com toda as gestões previstas junto ao CREA, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, descritas neste Contrato e Termo de Referência, com suas indicações constantes nos projetos, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes ao objeto e ainda, documentos integrantes do Contrato.

**3.2.** Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

**3.3.** A CONTRATADA será responsável por manter durante a execução dos serviços, dentro do horário de trabalho, profissionais capacitados, munidos do respectivo cartão de identificação e devidamente uniformizados.





(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

**3.4.** Todos os materiais utilizados na confecção do objeto contratado deverão ser de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e demais disposições técnicas pertinentes.

**3.5.** Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando exclusivamente por sua conta as despesas adicionais decorrentes.

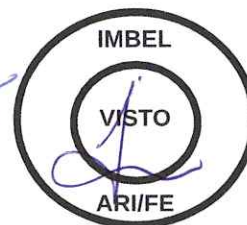
**3.6.** A realização pela CONTRATADA de quaisquer serviços implicará a tácita aceitação e ratificação por parte desta, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados na especificação técnica. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA, alegar desconhecimento das condições e especificações deste Contrato, bem como exigências expressas nos projetos e normas ABNT.

**3.7.** Qualquer material que seja julgado necessário para a revisão e inspeção supracitada será de responsabilidade da CONTRATADA, exceto itens ocultos de manutenção corretiva.

**3.8.** A documentação de registro dos funcionários da CONTRATADA e de terceirizados por esta, que realizarão serviços no interior da CONTRATANTE, deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL.

**3.9.** A integração de segurança e autorização para início do trabalho está sujeita a entrega dos certificados de treinamento e apresentação de documentos dos funcionários, conforme orientação do SESMT:

1. ASO / Validade: 01 ano. OBS: caso o empregado realize trabalho em altura, eletricidade e espaço confinado, deverá ser registrado APTO para essa condição.
2. PGR (inventário e plano de ação) / Validade: 01 ano.
3. Treinamento de NR-1 (ordem de serviço).
4. Treinamento de NR-6 (EPI) e Fichas de EPI.
5. Treinamento de NR-10.
6. Treinamento de NR-12.
7. Treinamento de NR-25.
8. Treinamento de NR-26.
9. Treinamento de NR-34 (Operações de Ferramentas manuais e trabalho à quente).
10. Os condutores dos veículos devem ser habilitados de acordo com a categoria da CNH.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

***OBS.: As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.***

**3.10.** Todo veículo utilizado no interior ou fora da Fábrica deve estar licenciado de acordo com o Departamento de Trânsito – Detran RJ – e estar em bom estado de conservação.

**3.11.** Treinamento no uso do equipamento de guindar e inspeção do equipamento de guindar.

**3.12.** O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeita às normas internas da CONTRATANTE. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL terão que estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

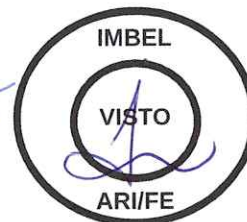
**3.13.** A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

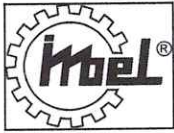
**3.14.** Todo material ou equipamento será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Termo com o fornecimento pela CONTRATANTE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** O objeto contratado será entregue nas dependências da Indústria de Material Bélico do Brasil/Filial Fábrica da Estrela, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé – RJ – CEP 25.933-590.

**4.2.** A CONTRATANTE reservará o local para guarda de materiais e equipamento da CONTRATADA no interior da IMBEL, com horário para retirada nos horários das 07h00 às 12h00, e das 13h00 às 16h00, de segunda-feira a sextas-feiras, sendo a responsabilidade pela perda, roubo, furto ou deteriorização exclusiva da CONTRATADA.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

- 4.3.** O prazo de execução de serviços de todos os grupos pela CONTRATADA será de **120** (cento e vinte) dias corridos, contados da data emissão da Ordem de Serviço.
- 4.4.** A CONTRATADA está ciente que o serviço será entregue em área periculosa e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias decorrentes disto;
- 4.5.** Antes do início das atividades a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Execução dos Serviços com o Cronograma para discussão e aprovação pela CONTRATANTE.
- 4.6.** A entrega do objeto contratado não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após o mesmo ter sido inspecionado e aprovado por equipe técnica ou pelo Fiscal de Contrato designados pela CONTRATANTE.
- 4.7.** A contar da data de assinatura do Contrato pelos CONTRAENTES, caberá à CONTRATADA entregar todo o proposto, nos itens dispostos deste Termo, no período de 90 (noventa) dias corridos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA**

- 5.1.** O valor total para a execução do objeto contratado é de **R\$ 37.600,00** (trinta e sete mil e seiscentos reais).
- 5.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
- GESTÃO/UNIDADE: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE
  - Fonte: 232364
  - Programa de Trabalho: 1050000229
  - Elemento de Despesa: 44.9039
  - PI: B1DIPJT0423

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se no dia 06/05/2025 e terminando em 06/11/2025.

- 6.2.** Poderá haver modificações no decorrer da vigência deste Contrato com pleno





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

conhecimento entre as partes, por meio de aditivos, respaldado na Cláusula **DÉCIMA QUINTA** do presente Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E EXTENSÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** À CONTRATADA caberá entregar os objetos relacionados neste Termo no período de 90 (noventa) dias corridos e garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses válida contra todos os defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega técnica.

**7.1.1.** O equipamento e/ou peças fornecidas pela CONTRATADA deverão ser garantidas contra eventuais defeitos de montagem ou de fabricação devidamente comprovados.

**7.1.2.** Dentro do período de garantia, os equipamentos e/ou componentes que apresentem defeitos de fabricação serão consertados ou, conforme o caso, substituídos sem custo à CONTRATANTE.

**7.2.** A garantia deverá cobrir falhas na instalação, a reposição de componentes defeituosos, devidamente comprovadas (quando for o caso).

**7.3.** Após a solicitação formal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos para o atendimento em garantia:

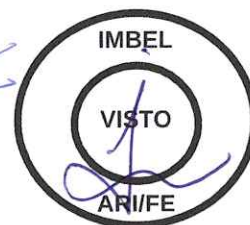
**7.3.1.** Em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis, deverá vistoriar o serviço para confirmar ou não a necessidade de reparo do objeto contratado;

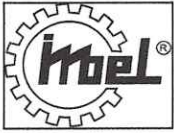
**7.3.2.** A vistoria, deverá apresentar em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis um relatório sobre a solicitação de garantia. Caso seja necessário prazo maior por necessidade de laudo técnico, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito;

**7.3.3.** As divergências entre a solicitação de garantia e o posicionamento da CONTRATADA deverá ser encaminhada à administração da IMBEL para análise técnica e emissão de parecer final;

**7.3.4.** Em se confirmando a necessidade de reparo, a CONTRATADA deverá iniciar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a solicitação de garantia.

**7.4.** A CONTRATADA deverá manter um vínculo indireto com a CONTRATANTE no prazo sob garantia do serviço de, no mínimo, 01 (um) ano, ficando a CONTRATADA responsável pela recuperação/reparação daquilo que for necessário para a perfeita adequação do serviço com o objeto deste Termo, conforme disposto no art 618 do Código Civil/2002.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:

**8.1.1.** O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato.

**8.1.2.** Declaração do SICAF, desde que possua os níveis de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal.

**8.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

**8.1.4.** Certificado de Destinação Final (CDF), atestando à geradora, IMBEL/FE, a efetiva destinação dos resíduos.

**8.1.5.** O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS);

**8.1.6.** O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE).

**8.2.** A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

**8.3.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo de 30 dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal no setor Financeiro da CONTRATANTE, com trânsito na liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**8.4.** A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento do serviço.

**8.5.** Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, por meio do Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da Empresa.

**8.6.** Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

## 9. CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

9.1. Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIDAS CAUTELARES

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a IMBEL poderá motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

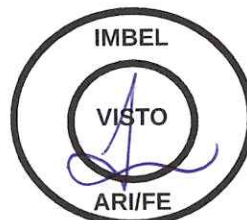
## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos:

| PROBABILIDADE |           |
|---------------|-----------|
| Situação      | Pontuação |
| Muito baixa   | 1         |
| Baixa         | 2         |
| Média         | 3         |
| Alta          | 4         |
| Muito alta    | 5         |

| IMPACTO     |           |
|-------------|-----------|
| Situação    | Pontuação |
| Muito baixo | 1         |
| Baixo       | 2         |
| Médio       | 3         |
| Alto        | 4         |
| Muito alto  | 5         |

11.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

| Nº | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                 | Probab. | Impacto | Nível | Alocação do risco |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-------|-------------------|
| 1  | Não emissão da Ordem de Serviço imediato, após a assinatura do Contrato, devido à Impossibilidade de início por restrições da CONTRATANTE (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.) | 2       | 4       | 8     | CONTRATANTE       |
| 2  | Alterações no Termo de referência inicialmente contratados, por solicitação da CONTRATANTE.                                                                                                                                                                               | 2       | 2       | 4     | CONTRATANTE       |
| 3  | Plano de trabalho ineficiente.                                                                                                                                                                                                                                            | 2       | 4       | 8     | CONTRATADA        |
| 4  | Identificação de falhas ou omissões em qualquer uma peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõem a contratação, que sejam relevantes                                                                                                               | 2       | 3       | 6     | CONTRATANTE       |
| 5  | Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.                                                                                                                                   | 2       | 4       | 8     | CONTRATADA        |
| 6  | Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela CONTRATADA.                                                                                                                                                                                   | 2       | 5       | 10    | CONTRATADA        |
| 7  | Risco de inadimplência da CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                                                                    | 2       | 5       | 10    | CONTRATANTE       |

**11.3.** Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

**11.4.** A CONTRATADA tem liberdade de inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão da(s) solução(ões) previamente estabelecidas sobre o serviço.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

**12.2.** Todos os equipamentos deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

da CONTRATANTE, que poderá efetuar a devolução caso estes não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a CONTRATANTE.

**12.2.1.** Todo equipamento ou material será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato com o fornecimento pela CONTRATANTE.

**12.3.** O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

**12.4.** Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

**12.5.** A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE, alimentação e/ou refeição; hospedagem, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE.

**12.6.** Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do Contrato.

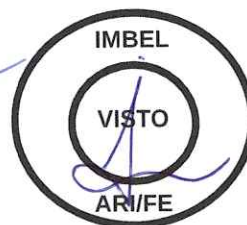
**12.7.** A CONTRATADA fornecerá o Registro de Responsabilidade Técnica ou Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada e assinada pelo engenheiro, respectivamente, devidamente habilitado, e responsável pela execução dos serviços, de acordo com a legislação do conselho vigente da categoria e demais cabíveis.

**12.8.** A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**12.9.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

**12.10.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**12.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**12.12.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**12.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

**12.15.** Será de responsabilidade integral da CONTRATADA o custeio das seguintes atividades: movimentação, embalagem e entrega do equipamento, acessórios, incluídas as oriundas de testes, até o endereço da CONTRATANTE.

**12.16.** A contar da data final de entrega dos itens propostos neste termo, a CONTRATADA deverá ainda manter um vínculo indireto com a CONTRATANTE, na forma de garantia sob o produto adquirido, que deverá contemplar:

a) Suporte Técnico, com finalidade de sanar dúvidas quanto as condições de operação dos equipamentos por um período, mínimo, de **3 (três) meses**;

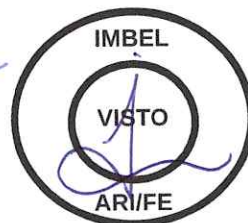
b) Manutenção Corretiva, caso a operação dos equipamentos/acessórios apresente algum tipo baixa produtividade e/ou incompatibilidade com a produção;

c) A CONTRATADA deverá ser responsável pela entrega do equipamento e seus acessórios nas dependências da CONTRATANTE.

**12.17.** A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

**12.18.** A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de equipamentos, materiais, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

**12.19.** A CONTRATADA compromete-se a fornecer alimentação/refeição aos seus empregados.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

**12.20. O serviço poderá ser realizado em área classificada com grau de risco IV de periculosidade, e a CONTRATADA se obriga a realizar o pagamento do adicional de periculosidade aos seus empregados.**

**12.21.** A CONTRATADA deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

**12.22.** A CONTRATADA deverá fazer com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeçam aos horários de expediente normal da CONTRATANTE, portem uniformes e crachás de identificação da CONTRATADA.

**12.23.** Serão encargos da CONTRATADA todas as despesas necessárias à conclusão do objeto deste Contrato, bem como o pagamento de qualquer taxa ou emolumento.

**Parágrafo Único: A CONTRATADA está ciente que os serviços poderão ser executados em ÁREA PERICULOSA e poderá ser responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias que, porventura, decorrerem disto.**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

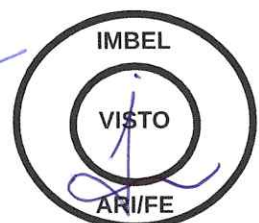
**13.1.** Indicar a área onde o equipamento será instalado, assegurando o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

**13.2.** Efetuar pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

**13.3.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

**13.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

**13.5.** Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

**13.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

**13.7.** Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

**13.8.** Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.

**13.9.** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de, container, equipamentos, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

**13.10.** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**13.11.** Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste Termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

**13.12.** Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

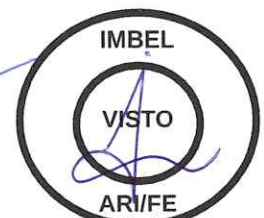
**13.13.** A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

**13.14.** Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a CONTRATADA, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

**13.15.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

**13.16.** Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

**13.17.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.





(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

**13.18.** Exercer a fiscalização dos serviços pelos prestadores especialmente designados para esse fim, na forma prevista com as cláusulas contratuais e os termos da proposta, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**13.19.** Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

**14.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o ateste da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

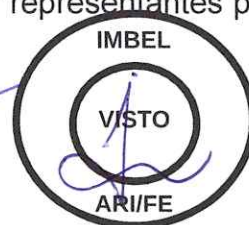
**14.3.** Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

**14.3.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo as normas de ética institucional da IMBEL.

**14.3.2.** Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

**14.4.** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE.

**14.5.** A CONTRATANTE poderá durante todo o período contratual enviar representantes para





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

realizar uma avaliação do processo de fabricação.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, nos termos do art. 72 da Lei 13.303/2016 e subsidiariamente Lei 14.133/2021.

**15.2.** O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

**15.2.1.** Haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

**15.2.2.** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

**15.2.3.** Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a CONTRATANTE.

**15.2.4.** Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.

**15.2.5.** Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

**15.2.6.** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

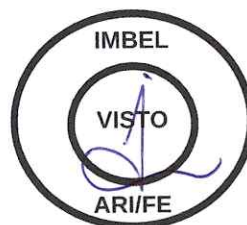
**15.2.7.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16.

**15.2.8.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

**15.3.** Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da IMBEL, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do termo de referência, necessários à perfeita complementação do serviço do presente Contrato, nos termos do Art 72 da Lei 13.303/2016 e alterações subsequentes, o mesmo poderá ser efetuado por meio de termo aditivo.

**15.4.** No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

**15.5.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

**15.6.** Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos e necessidade de adequação do objeto ao seu uso final.

**15.7.** A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar a interrupção do Contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

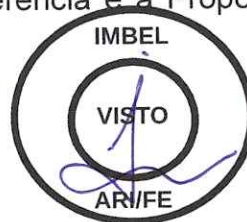
**16.1.** A CONTRATADA, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste Contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à CONTRATANTE, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste Contrato.

**16.2.** Em consonância com o art. 32, § 1º e incisos, e com o art. 47, III, todos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATANTE fica resguardado o direito de, a qualquer momento durante a execução do objeto contratual, solicitar certificação ou documento equivalente que ateste a qualidade do produto ou processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

**17.2.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

**17.3.** Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

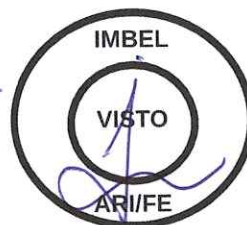
**PARÁGRAFO ÚNICO:** No que rege ao disposto no item 17.1 desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**18.1.** Os CONTRAENTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste Contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**19.1.** A CONTRATADA tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

FÁBRICA DA ESTRELA

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

Contrato.

**19.2.** A liberdade prevista no item anterior não importa na descaracterização do objeto deste Contrato, de modo que toda alteração metodológica ou tecnológica somente será permitida como facilitadora da consecução do escopo contratual.

**19.3.** Os CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81 seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à cláusula **18.1** para produção de efeitos financeiros.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**20.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **15** (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

**20.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**20.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90** (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.

**20.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**20.5.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Gestor do Contrato.

**20.6.** O Fiscal do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermediário do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**20.7.** O Fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

**20.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO PARENTAL E ÀS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**21.1.** Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a CONTRATANTE; ou que participou na fase externa ou interna da licitação; ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

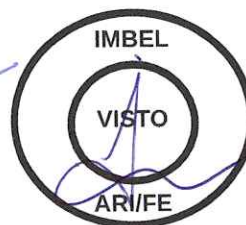
**22.1.** A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei Geral de Proteção de Dados.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**23.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

**23.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**23.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**23.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

**23.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**23.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

**23.1.6.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**23.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**23.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**23.3.** A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

**23.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

**23.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**23.3.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato;

**23.3.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a celebração do Contrato;

**23.3.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

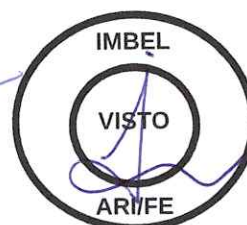
**23.3.6.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**23.3.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**23.3.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do Contrato;

**23.3.9.** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**23.3.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

**23.3.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Contrato;

**23.3.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**23.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**23.4.2.** Indenizações e multas.

**23.5.** A nulidade do processo de licitação induz a deste Contrato.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**24.1.** É vedado à CONTRATADA:

**24.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

**24.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

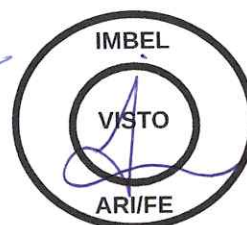
**25.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**26.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016, em seu art. 39, Inc. I, alínea “b”.

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

**27.1.** As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Magé - RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.





INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®

Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do Exército

**FÁBRICA DA ESTRELA**

(Continuação do Contrato nº 010/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 277/2024)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRAENTES.

Vila Inhomirim, Distrito de Magé (RJ), **06 de maio de 2025.**

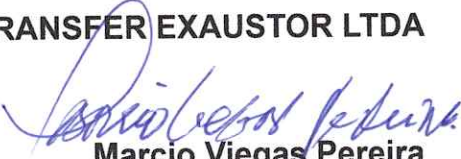
Pela Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela.

  
**Marcio Cozzolino do Nascimento**  
Chefe da Fábrica da Estrela

  
**Rodrigo Santos Rodrigues**  
Ordenador de Despesas



Pela Firma **TRANSFER EXAUSTOR LTDA**

  
**Marcio Viegas Pereira**  
Representante Legal

